



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio 21 Educar		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio 21 Educar, INEP 23462450, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 5319356/2016</b>	<b>PARECER Nº 0231/2017</b>	<b>APROVADO EM: 31.05.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Ednildo Teixeira Montenegro, diretor do Colégio 21 Educar, nesta capital, por meio do processo nº 5319356/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida João de Araujo Lima, nº 1240, Bairro Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60.760-740, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.289.077/0001-87, com Censo Escolar nº 23462450.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Ednildo Teixeira Montenegro, diretor pedagógico, graduado em Ciências, com especialização em Gestão Educacional, Registro nº 11m1332635, e a secretária escolar Tallita Fernandes, Registro nº 12054.

A Escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1196/2013, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto por 26 (vinte e seis) professores, sendo 26 (vinte e seis) habilitados e 01(um) autorizado, perfazendo um total de 97% habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 19/05/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0231/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 1.591 títulos para um total de 932 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,70 título por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio 21 Educar, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, este último na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

A postulação tem como base na Informação nº 0317/2017/NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2017.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE